

PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE

CRENCIAMENTO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O Tribunal de Contas da União, no Processo no. 016.171/94, em excerto de julgado, destacou:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, **podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.**” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Não há lei específica tratando da matéria credenciamento; no Estado do Paraná a matéria é objeto da Lei Estadual no. 15.608/2007, Arts. 24 e 25.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso,

A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."



A Administração seleciona não apenas um, mais todos quantos preencherem os requisitos constantes do ato convocatório que rege o credenciamento, que pode ser feito a qualquer tempo. Como a prestação do serviço vai gerar contrato que deriva do credenciamento, previsto no Art. 25 caput da lei 8.666/93, o ideal é que sua vigência esteja adstrita à vigência do crédito orçamentário.

O Credenciamento, no caso de prestadores de serviço de saúde, aderem a tabela do sistema Único de Saúde, não havendo, portanto disputa, mesmo assim devendo observância dos princípios constitucionais da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e, ainda, vinculação ao instrumento Convocatório além de outros.

A Administração deve dar publicidade ao ato de credenciamento para prestação de serviços de saúde, mediante avisos em veículos de grande circulação, além dos Oficiais do Estado e do Município, se houver. Com a publicidade todos que preencherem os requisitos podem se credenciar, e a qualquer tempo. Sempre que o Credenciamento utilizar recursos de origem federal, a publicidade deve, também ser feita no Diário Oficial da União, conforme Art. 21 III da Lei de Licitações.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, TC no. 016.522/95-8, o Credenciamento deve-se manter aberto, sem data específica para terminar, e, tratando-se de serviços de saúde prevalece o entendimento de que podem ser feitos complementarmente.

"No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a meu ver, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.”
(Eduardo Augusto Guimarães) Ambito Juridico. (alem de notas bibliográficas)



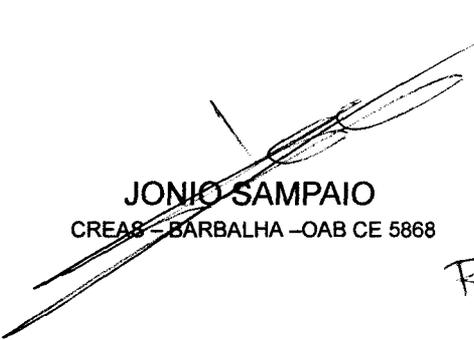
Salvo melhor entendimento, neste caso é possível o credenciamento de todos os que manifestem interesse em complementar os Serviços de Saude do Sistema único de Saude, observando-se que esse credenciamento permanece aberto, observa aos princípios da Administração Publica, à publicidade legal, à vinculação ao instrumento convocatório.

Obedece, pois ao caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que não há interpretação restritiva da inviabilidade de competição, já que todos os interessados foram contratados, desde que preenchendo os requisitos do ato convocatório.

PARECER MERAMENTE OPINATIVO

S.M.J.

Barbalha 01 de março de 2016


JONIO SAMPAIO
CREAB - BARBALHA - OAB CE 5868

Ratifico parecer
roslydceu
Desirée de Sá Barrato Díaz Gino
Secretária de Planejamento e Gestão
Paraná nº 0201301/2014

Notas Bibliográficas:

JORGE ULISSES JACOBY estabelece a seguinte classificação de credenciamento: “É credenciamento fechado o que segue mais perto o rito da pré-qualificação: a Administração lança edital definindo os documentos exigidos para habilitação, fixa data certa para recebimento dos envelopes fechados e julga a habilitação. **Credenciamento aberto não define data certa, mas data a partir da qual os interessados podem se credenciar; não tem envelope e os documentos são entregues nos órgãos que**



avaliando-se credencia ou não os interessados.” (JACOBY, Jorge Ulisses. Coleção de Direito Público. Volume 6. Editora Fórum. 2008. pg 538). (destacamos)



O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)”.

(TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento. possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno TCE/PR (processo 434004/2002)
Resolução 1420/2004 do Tribunal Pleno TCE/PR (processo 4266/2002)
Resolução 589/2008 – Tribunal Pleno TCE/TO (Processo nº: 03146/2008)

ANEXO – I



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PRESTADORES HABILITADOS
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016

INSTITUIÇÃO	CNPJ	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR GLOBAL
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DEPAULO	03.284.505.0001/13	0800.10.302.0019.2101	R\$ 3.320.164,10
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DEPAULO	03.284.505.0001/13	0800.10.304.00182116	R\$ 55.000,00
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DEPAULO	03.284.505.0001/13	0800.10.302.00192106	R\$ 23.258.449,50
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DEPAULO	03.284.505.0001/13	0800.10.301.00562078	R\$ 63.886,37
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DEPAULO	03.284.505.0001/13	0800.10.302.00192106	R\$ 7.920.000,00
HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	41.343.197.0001/03	0800.10.302.00192106	R\$ 7.964.710,90
HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	41.343.187.0003/03	0800.10.302.00192106	R\$ 3.240.000,00
HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO	41.343.187.0004/56	0800.10.302.00192106	R\$ 7.056.298,26
HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO	41.343.187.0004/56	0800.10.302.00192106	R\$ 3.240.000,00
SOAFA	05.794.797.0001/60	0800.10.302.00192106	R\$ 23.762,20
SOAFA	05.794.970.0001/60	0800.10.301.00562078	R\$ 21.124,40
SOAFA	05.794.970.0001/60	0800.10.304.00182116	R\$ 282.835,85
PESTALOZZY	05.465.299.0001/73	0800.10.302.00192106	R\$ 57.757,63
CLINICENTER	14.763.827.0001/61	0800.10.302.00192106	R\$ 102.850,55
YASKARA	07.824.471.0001/63	0800.10.30.200192106	R\$ 54.562,20
URORIM	01.890.479.0001/41	0800.10.302.00192106	R\$ 699.098,40
IOB	03.068.081.0001/50	0800.10.302.00192106	R\$ 198.897,93
ODONTO SORRISO	16.433.836.0001/10	0800.10.302.00192106	R\$ 99.000,00
VICENTE LEMOS	11.935.294.0001/60	0800.10.302.00192106	R\$ 131.568,65
CLINIRIM	07.448.725.0001/96	0800.10.302.00192106	R\$ 4.670.660,50
PERSONALITE	03.455.023.0001/89	0800.10.302.00192106	R\$ 56.493,80
MONERA	05.675.716.0001/02	0800.10.302.00192106	R\$ 270.452,82
CLIMED	05.814.351.0001/50	0800.10.302.00192106	R\$ 126.943,30
BIO VIDA	00.629.811.0001/56	0800.10.302.00192106	R\$ 270.382,20
CDI	41.342.817.0001/25	0800.10.302.00192106	R\$ 855.622,35



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

607



CONVENIO Nº _____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem MUNICÍPIO DE BARBALHA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/CE, e a SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o nº 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Exma. Secretária, Desiree de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA, estabelecida à RUA P 10 Nº 86, BAIRRO MALVINAS, BARBALHA – CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05794797/0001-60, neste ato representado pelo ANTONIO RENATO DA CRUZ, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 24183504368, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, **CHAMAMENTO PUBLICO nº 002\2016**, portaria GMMS nº 183\2014, portaria GM/MS nº 048/2015 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente convênio, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos profissionais especializados em patologia para a realização necropsia visando esclarecimento das causas mortis junto ao Serviço de Verificação de Óbitos Porte – I da população local e referência por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde das ações de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O presente convênio tem como valor global estimado a importância de R\$ 282.835,85 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo seu teto mensal estipulado em R\$ 25.712,35 (vinte cinco mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos) para a prestação dos serviços especializados em vigilância em Saúde, por um período de 11 meses.

3.2 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), mensalmente, o valor referente a prestação dos serviços, e que serão pagos mediante a apresentação da Prestação de Contas Mensal e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, a prestação de contas referente ao recurso transferidos pelo FMS para custeio dos profissionais especialista em patologia e seus auxiliares conforme o caso, assinado e carimbado por representante legal da Instituição prestadora



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após a verificação de que estão sendo atendidas as exigências, será solicitada à **CONTRATADA**, que seja extraída nota fiscal/recibo/certidões negativas.

7.2- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação vinda da CONTRATADA;

7.3- Os serviços prestados serão remunerados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com base nas informações enviadas ao Sistema Informação de Mortalidade e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de novo recurso de custeio devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

7.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - Os serviços humanos especializados em patologia clínica abrangidos por este convênio poderá ser ajustado de acordo com a alterações do MS, através de Termo Aditivo.

4.1 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme **Plano Operativo Anual** de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação físico- orçamentária;

4.3 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de carência de profissionais especializados da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado, pela **CONTRATADA**, local alternativo;

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3;

4.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.8 - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.9 - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.10 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONTRATANTE, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.11 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.12 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

4.13.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.13.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.13.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.13.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

4.13.8 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.4 - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **Contratante** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta da CONTRATADA, mediante a apresentação de contrato de serviço de terceiros e inclusão da informação junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (11) onze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, demonstrada através de relatório dos Órgãos de Fiscalização do Município, Estado ou União, a necessidade da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) dos valores do contrato, mediante justificativa, previamente aprovados pela Comissão Intergestores Regional, Comissão Intergestores Bipartite, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 0800.10.304.0018.2.116 .3350.4100 – Atenção a Saúde da População para Ações de Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde Programa de Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha - CE, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Barbalha - Ce, 01 de março de 2016

Désirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

ANTONIO RENATO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

CPF:



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONVENIO Nº ____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem MUNICÍPIO DE BARBALHA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/CE, e a SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o n.º 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Exma. Secretária, Desiree de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA, estabelecida à RUA P 10 Nº 86, BAIRRO MALVINAS, BARBALHA – CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05794797/0001-60, neste ato representado pelo ANTONIO RENATO DA CRUZ brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 24183504368, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, **CHAMAMENTO PUBLICO nº 002/2016**, portaria GMMS nº 1445/2014, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico profissionais especializados para consultas especializadas, terapia em fonoaudióloga e fisioterapia de média junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes na ficha de programação orçamentária FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O presente convênio tem como valor global estimado a importância de R\$ 23.762,20 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) sendo seu teto mensal estipulado em R\$ 2.160,20 (dois mil, cento e sessenta reais) para a prestação dos serviços de média complexidade, por um período de 11 meses.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor referente a prestação dos serviços, e que serão pagos mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, os Registros de Produções enumerados: (BPI-Boletim de Produção Individualizado), BPC (Boletim de Produção Consolidado), conforme o caso, assinado e carimbado por representante legal da Instituição prestadora responsável, que após processamento dos dados encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis os relatórios de pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde. Após a verificação de que estão sendo atendidas as exigências, será solicitada à **CONTRATADA**, que seja extraída nota fiscal/recibo/fatura/certidões negativas.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



7.2- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO em até 5(cinco) dias úteis do recebimento da solicitação vinda da CONTRATADA;

7.3- Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

7.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato poderá ser ajustado de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde, através de Termo Aditivo.

4.1 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo Anual de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação físico- orçamentária;

4.3 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado, pela **CONTRATADA**, local alternativo, observando limite territorial não superior a vinte (20) km da sede do Município Contratante, ficando todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3;

4.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.8 - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.9 - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.10 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.11 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.12 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

4.13.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.13.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.13.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.13.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.13.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

4.13.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

4.13.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, para novo agendamento.

4.13.8 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.13.9 – O Prestador deverá disponibilizar a Central de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos (SISREG) a efetivação plena da meta física contratada, disponibilizando e , no mínimo 80% visando atender regulação prévia por parte dos Sistemas de Controle do Ministério da Saúde, conforme portaria GMMS 1559/2008. Port. SAS MS 635/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço,



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.4 - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **Contratante** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de contrato de serviço de terceiros e inclusão da informação junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (10) dez meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, demonstrada através de relatório dos Órgãos de Fiscalização do Município, Estado ou União, a necessidade da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) dos valores do contrato, mediante justificativa, previamente aprovados pela Comissão Intergestores Regional, Comissão Intergestores Bipartite, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento **0800.10.302.0019.2.106 - 33504100** – Atenção a Saúde da População para procedimentos de Média e Alta complexidade, Programa de Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha - CE, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Barbalha - Ce, 01 de março de 2016

Désirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

ANTONIO RENATO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

CPF:



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONVENIO Nº ____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/CE**, e a **SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA – SOAFA**.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o nº 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Exma. Secretária, Desiree de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOCIEDADE DE APOIO A FAMILIA – SOAFA**, estabelecida à Rua p-10, Nº 86, bairro Malvinas, nesta cidade e estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.794.797/0001-60, neste ato representado pela sue Presidente, ANTONIO RENATO DA CRUZ, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 24183504368 e Cédula de Identidade nº 20073927753 SSP-CE, apenas denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e portaria GMMS Nº 1445/2014, e Chamada Publica nº 002/2016, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico profissionais especializados nas ações básicas em odontologia junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes na ficha de programação orçamentária FPO.

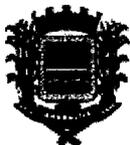
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O presente convênio tem como valor global estimado a importância de R\$ 21.124,40 (vinte e hum mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), sendo seu teto mensal estipulado em R\$ 1.920,40 (hum mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos) para a prestação dos serviços de atenção básica, por um período de 10 (dez) meses.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor referente a prestação dos serviços, e que serão pagos mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

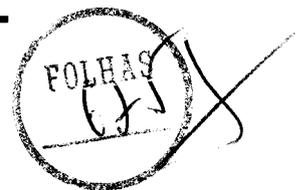
7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, os Registros de Produções enumerados: (Boletim de Produção Individualizado), BPC (Boletim de Produção Consolidado), conforme o caso, assinado e carimbado por representante legal da Instituição prestadora responsável, que após processamento dos dados encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis os relatórios de pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde. Após a verificação de que estão sendo atendidas as exigências, será solicitada à **CONTRATADA**, que seja extraída nota fiscal/recibo/fatura/certidões negativas.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



7.2- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação vinda da CONTRATADA;

7.3- Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

7.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato poderá ser ajustado de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde, através de Termo Aditivo.

4.1 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo Anual de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação físico- orçamentária;

4.3 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado, pela **CONTRATADA**, local alternativo, observando limite territorial não superior a vinte (20) km da sede do Município Contratante, ficando todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3;

4.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.8 - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.9 - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinentem, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.10 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.11 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.12 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

4.13.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.13.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.13.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.13.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.13.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

4.13.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

4.13.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, para novo agendamento.

4.13.8 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

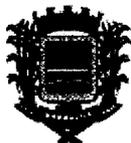
4.13.9 – O Prestador deverá disponibilizar a Central de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos (SISREG) a efetivação plena da meta física contratada, disponibilizando 100% visando atender regulação prévia por parte dos Sistemas de Controle do Ministério da Saúde, conforme portaria GMMS 1559/2008. Port. SAS MS Nº 635/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento **0.800.10.301.00562.078 - 33504100** Atenção à Saúde da População para procedimentos de atenção básica, Programa de Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, CEP.: 63180-000, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Barbalha.CE, 01 de março de 2016

DESIREE DE SA BARRETO DIAZ GINO
PORTARIA Nº 0201001/2014
SECRETARIA DE SAUDE

ANTONIO RENATO DA CRUZ
Presidenta

TESTEMUNHAS:

CPF:

Empresa/Unidade.

**CONVÊNIO n.º _____/2016 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA ESTADO
DO CEARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL
MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO,
VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE.**

FOLHAS 03

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, com sede nesta cidade, a Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde – Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, residente e domiciliado nesta cidade de Barbalha, Estado de Ceará e o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 03284505000113, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2564211 este ato representado por seu representante legal, **María Aleuda de Lira**, nacionalidade Brasileira, profissão religiosa, inscrito no CPF sob o n.º 246.378.074-68 e RG nº.597136 SSP-PE, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos n.º 196 a 200; a Leis nº 8.080/90 e 8142/90, as normas gerais da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06\07\94, **Portaria GM/MS n.º 183/2014** que define os critérios de funcionamento do VHE, **Portaria GM/MS n.º 048/2015**, que dispõe sobre o financiamento das ações da Vigilância em Saúde, o planejamento da saúde e o disposto em seus artigos 33 e 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP no Sistema Único de Saúde – SUS, **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016** resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, cujas clausulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1.º - As ações de **Vigilância Hospitalar Epidemiológica** terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a REVEH.

§ 2º A atuação da **Vigilância Hospitalar Epidemiológica** tomará por base protocolos e procedimentos padronizados, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações no SINAN e em outros sistemas oficiais, quando disponíveis.

§ 3º A Vigilância Hospitalar Epidemiológica será realizada de modo articulado com o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), instituído pela Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, e demais estruturas ou setores integrantes do sistema hospitalar que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou vigilância das doenças e agravos.

§ 4.º - Para compor a REVEH, o estabelecimento de saúde deverá ser credenciado para a instalação, registro e atualização das informações no SINAN junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou do Município, devendo-se atender ao SUS na proporção de 1 (um) hospital com 50 (cinquenta) ou mais leitos para cada 1.000.000 (um milhão) de



habitantes, ou, no mínimo, 1 (um) hospital por Estado, independentemente do número de habitantes, e que seja: I - hospital geral de referência nacional, regional, estadual, distrital ou municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente CONVÊNIO será limitada a 11 (onze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS:

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração não contemplada no *caput* ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I. Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO:

Caberá ao Hospital:

I. Cumprir todas as exigências contidas na Cláusula Primeira – DO OBJETO, oriundas da **Portaria GM/MS n.º 183/2014**;

II. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO na consecução das ações previstas na Cláusula Primeira;

III. Comunicar à Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou Secretaria do Distrito Federal eventual mudança de endereço, oportunidade em que a secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;

IV. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do Hospital como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

V. Alimentar mensalmente o SINAM com os registros das notificações ocorridas no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

FOLHAS
03

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. Transferir ao CONTRATADO, para conta específica, o recurso previsto neste instrumento contratual até o quinto dia útil após o recebimento do crédito transferido pelo FNS ao FMS nos termos da portaria **GM\MS 2.617\2013** e comunicar mediante extrato ou correlato.

II. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do presente *CONVENIO* o hospital receberá recursos financeiros do Fundo *Municipa de Saúde* nº **0800.10.302.0019.21.01 - 33504100** sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, distrital, municipal e outras

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
Programa de Incentivo à Vigilância Hospitalar Epidemiológica - Portaria GM/MS n.º 48/2014	5.000,00	55.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O hospital se obriga a encaminhar à SMS os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I - relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

I – 02 (dois) representantes do gestor municipal e/ou estadual;

II – 02 (dois) representantes do hospital;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

IV - um representante do Conselho de Secretários Municipais - COSEMS, quando o Hospital for de abrangência regional;

V – pelo menos um 01(um) representante dos docentes e 01(um) representante dos discentes, no caso dos hospitais certificados como de ensino.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

- I – avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- II – acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- III – propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial-POA;
- IV – Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal.

§ 4º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal.

§ 5º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O CONVÊNIO poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, somente após 90 (noventa) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do CONVÊNIO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigações constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

II – Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

- a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do SUS de natureza operacional,







administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde;

b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município/Estado/Distrito Federal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

Barbalha – CE, 01 de março de 2016


Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014


Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva
Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva HMSVP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONVÊNIO nº. /2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA ESTADO DO CEARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, com sede nesta cidade, a Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde – Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, residente e domiciliado nesta cidade de Barbalha, Estado de Ceará e o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 03284505000113, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2564211 este ato representado por seu representante legal, **Maria Aleuda de Lira**, nacionalidade Brasileira, profissão religiosa, inscrito no CPF sob o n.º 246.378.074-68 e RG nº.597136 SSP-PE, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos n.º 196 a 200; a Leis nº 8.080/90 e 8142/90, as normas gerais da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06\07\94, e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar, nos termos da portaria GM/MS nº 3.410/2013 GM/MS no. 1289/2015 e Decreto Federal 7.508\2011, para dispor sobre a organização dos SUS, o planejamento da saúde e o disposto em seus artigos 33 e 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP no Sistema Único de Saúde – SUS resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, cujas clausulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: É parte integrante na execução deste CONVÊNIO, o Plano Operativo Assistencial - POA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente CONVÊNIO será limitada a 11 (onze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Deverá ser firmado novo CONVÊNIO para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§2º O POA terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo ser renovado após esse período.

Maria



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



§3º As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 06 (seis) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS:

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração não contemplada no *caput* ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II. A inserção do hospital nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial do hospital, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população.

III. O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste convênio;

V. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;

VI. A atenção hospitalar deverá ser pautada por Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VII. O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

VIII. O monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS local.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

- I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação;
- II. Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de Atenção da Rede de Atenção à Saúde – RAS;
- IV. Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital;
- V. Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- VI. Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital para os Centros de Saúde, conforme a pactuação local;
- VII. Pactuação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com as metas descritas no POA;
- VIII. Elaboração do POA, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;
- IX. Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e consequentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste convênio, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO:

Caberá ao Hospital:

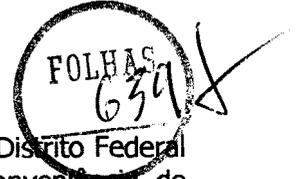
- I. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;
- II. Colocar à disposição do SUS 60% (sessenta) da capacidade instalada contratada;
- III. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO no HOSPITAL em serviços prestados ao SUS;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IV. Comunicar à Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou Secretaria do Distrito Federal eventual mudança de endereço, oportunidade em que a secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;

V. Manter o Contratante informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;

VII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

VIII. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com Protocolo de Classificação de Risco;

IX. Adotar a política de "**Vaga Sempre**", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

X. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do Hospital como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

XI. Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;

XII. Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

XIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados de acordo com as normas do hospital.

XV. Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

XVI. Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XVIII. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;

XIX. Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XX. Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais freqüentes e de maior complexidade;

XXI. Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

XXII. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIII. implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XXIV. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH e Programas Municipais, Estaduais e Distritais;

XXV. Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo do Ministério da Saúde;

XXVI. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

XXVII. Dispor de um Conselho Local de Saúde do Hospital;

XXVIII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial – (CIHA) e ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XXIX. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;

XXX. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

 *Maria*



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XXXI. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXXII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e renumerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal/estadual ou distrital, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) os membros do seu corpo clínico;
- b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

XXXIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal/Estadual ou do Distrito Federal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

XXXIV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados efetivamente contratados e informados junto ao CNES a eles vinculados;

XXXV. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Convênio, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXXVI. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários conforme cronograma previsto para a execução dos serviços assistenciais de saúde parte integrante neste instrumento contratual;

XXXVII. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão Permanente de Acompanhamento, as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;

XXXVIII. Garantir o atendimento dos serviços de urgência/emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA;

XXXIX. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

XL. Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004.

XLI. Realizar confirmações dos registros de atendimentos ambulatoriais quando efetivamente realizados juntos aos sistemas de informação do SISREG da população local e UNISUSWEB/SESA da população referenciada conforme relatório da programação pactuada integrada - PPI disponibilizada pela SES para efeitos de recebimentos da fatura\competência apresentada para processamento junto ao SIA, conforme **TERMO DE COMPROMISSO** firmado com o gestor local do SUS.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XLII. Garantir operacionalização da ferramenta do UNISUSWEB para efeitos de internações de urgência/emergência, eletivas e transferência para outros serviços de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde (Central de Regulação da MACRO CARIRI e\ou Região de Saúde) para efeitos de recebimento da fatura\competência apresentada para processamento junto ao SIHD, conforme **TERMO DE COMPROMISSO** firmado com o gestor local do SUS, nos termos do ofício circular nº 3.603\2014\SES.

XLIII. Garantir cumprimento as metas de produções anuais de procedimentos de alta complexidade pertencentes das Políticas Prioritárias do Sistema Único de Saúde tais como: Cardiovascular e Oncologia de acordo com POA, sob pena de não avaliação acréscimo do recurso ao financiamento por parte do MS, conforme **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o gestor local do SUS.

XLIV. Garantir disponibilidade de 100% das vagas dos leitos de Terapia Intensiva tipo II (adulto, neonatal e pediátrico) efetivamente contratados pelo SUS conforme registro do CNES, sob pena de redução da contratação desses leitos, onde será monitorado pelo sistema UNISUSWEB, com avaliação mensal da ocupação, conforme **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o gestor local do SUS.

XLV. Garantir monitoramento da fila de espera das Políticas Prioritárias do SUS, tais como: oncologia e cardiovascular enviando mensalmente ao CORAAC\SMS e SNA\SMS as informações acerca da quantidade de pacientes que estão aguardando a realização dos atendimentos e\ ou procedimentos com data de inserção na fila, procedência, patologia e contato para fins de localização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. Transferir ao CONTRATADO, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual até o quinto dia útil após o recebimento do crédito transferido pelo FNS ao FMS nos termos da portaria GM\MS 2.617\2013 e comunicar mediante extrato ou correlato mensalmente ao prestador de serviço os valores das faturas pagas ou glossadas pelos sistemas SIHD e SIA. Garantido ao mesmo as devidas condições para a reapreensão das faturas glosadas no próximo processamento no prazo máximo de três competências.

II. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Convênio;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Plano Operativo Assistencial – POA emitindo resolução assinada pelo gestor local do SUS aprovando ou não os indicadores, em caso de desaprovação determinar prazo para que a Instituição proceda as adequações necessárias.

IV. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação municipal e\ou estadual;

V. Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;

c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas SCNES, SINAN, CIHA e da produção das ações e serviços de saúde - S I A e SIHD, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS de acordo com o calendário disponibilizado pela SAS/MS;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

IX. Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal/Estadual de Saúde;

X. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

XI. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação;

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL:

Para execução do presente CONVENIO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste CONVÊNIO, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este convênio, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias.

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial – POA deverá conter:

I – a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II – a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;

III – a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.

IV – a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V – a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI – a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

§ 2º O POA deverá ser renovado após seu período de validade de 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



§ 3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 4º A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do presente CONVENIO o hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde nº 0800.10.302.0019.2.106 - .33504100 sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, distrital, municipal e outras

§ 2º Neste CONVENIO, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

I – Valor pós-fixado, composto pelo valores dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação – FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação e processamento pelo SIHD\SIA junto a Secretaria de Saúde Municipal.

II - valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas qual-quantitativa repassado da seguinte forma:

a) Quarenta e cinco por cento (45%) do valor pré-fixado R\$ 369.172,48 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;

b) Cinquenta e cinco por cento (55%) do valor pré-fixado R\$ 451.210,81 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e dez reais e oitenta e um centavos) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA e aprovada pelo SIHD\SIA.

§ 3º Os valores pré e pós-fixados deste CONVENIO estão discriminados na Tabela abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade – portaria GM/MS nº 1445/2014	712.379,78	7.836.177,58
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC	67.282,53	740.107,83
Subtotal	779.662,31	8.576.285,30
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar portaria GM/MS nº 1445/2014	820.383,29	9.024.216,19
Incentivo de Integração do Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS – B portaria GM/MS nº 98/2002	37.050,00	407.550,00
Recurso Financeiro Municipal (Programa Anestesiologia) RS/CMS/197/2011	15.000,00	165.000,00
Recurso Financeiro do Estado (Programa Anestesiologia) RS/CIB/SES no. 30	30.000,00	330.000,00
Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC portaria SAS/MS nº 3166/2013.	432.308,90	4.755.397,90
Subtotal	1.334.472,19	14.682.164,09
Total	2.114.404,50	23.258.449,50

§ 4º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas **Redes Temáticas de Atenção à Saúde** deverão ter um cumprimento mínimo mensal de noventa 90% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações.

§ 5º Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu **CONVÊNIO** e **POA**, revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênios, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo readequando o POA.

§ 6º Caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores contratuais pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, mediante aprovação do gestor **municipal** do SUS com recurso adicional efetivamente transferido pelo MS ao Fundo Municipal de Saúde de acordo com as **REDES TEMATICAS DE SAUDE**.

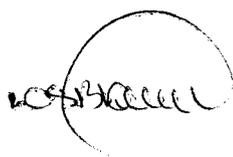
§ 7º Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor de saúde **MUNICIPAL** e o **CONTRATADO**, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentaria não podendo ocorrer transferência de valor principalmente da **alta complexidade** para as demais complexidade tendo em vista compromisso firmado junro ao Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP pelo gestor do SUS.

§ 8º Os valores estipulados no **Plano Operativo Assistencial – POA** serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º o reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.

§ 10º A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no **Fundo Municipal de Saúde**, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



O hospital se obriga a encaminhar à SMS os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I - relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA.

II - dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), e CIHA, ou outro sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

I – 02 (dois) representantes do gestor municipal e/ou estadual;

II – 02 (dois) representantes do hospital;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

IV - um representante do Conselho de Secretários Municipais - COSEMS, quando o Hospital for de abrangência regional;

V – pelo menos um 01(um) representante dos docentes e 01(um) representante dos discentes, no caso dos hospitais certificados como de ensino.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

I – avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II – acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III – propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial- POA;

IV – Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal.

§ 4º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal.

§ 5º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

 M. A. A. A.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O CONVÊNIO poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, somente após 90 (noventa) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do CONVÊNIO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II - Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS
- IV - Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V - Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;
- VI - Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste convênio;
- VII - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde Municipal;
- VIII - Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX - Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Local do SUS ou Diretor do Estabelecimento Hospitalar;
- XI - Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

XII Descumprimento do repasse financeiro pelo gestor municipal ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador hospitalar público, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre as partes se mantiver.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado com ou sem fins lucrativos, deverá seguir o seguinte trâmite:

I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB solicitando a sua mediação;



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

II – Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 3º Em caso de rescisão deste contrato entre o gestor e o prestador hospitalar, o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

§ 4º A rescisão deste instrumento contratual entre Gestor do SUS e Hospital deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 6º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Findo o contrato, caso o Hospital ou o gestor tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao gestor local do SUS, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§8º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§9º A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigações constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

II – Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

- a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde;
- b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



M. A. A.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde;

IV – Descredenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste contrato e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoragem assistencial com notificação ao hospital;

§2º os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;

§3º Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde, DENASUS\MS, TCU e CGU;

§4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde.

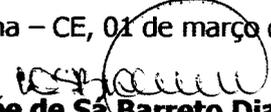
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

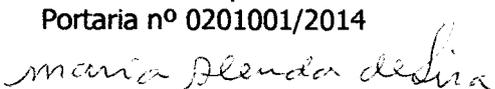
A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município/Estado/Distrito Federal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

Barbalha – CE, 01 de março de 2015


Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014


Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva
Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva HMSVP

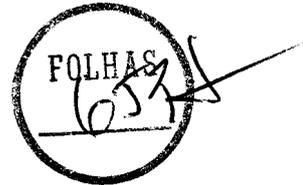
TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONVÊNIO nº. _____/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA ESTADO DO CEARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, com sede nesta cidade, a Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde – Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, residente e domiciliado nesta cidade de Barbalha, Estado de Ceará e o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 03284505000113, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2564211 este ato representado por seu representante legal, **Maria Aleuda de Lira**, nacionalidade Brasileira, profissão religiosa, inscrito no CPF sob o nº. 246.378.074-68 e RG nº 597136 SSP-PE, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos nº 196 a 200; a Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/94, - **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente convênio, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico profissionais especializados nas ações básicas em consultas básicas e terapias básicas junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes na ficha de programação orçamentária FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

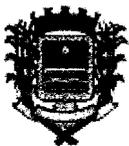
3.1 - O presente convênio tem como valor global estimado a importância de R\$ 63.686,37 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), sendo seu teto mensal estipulado em R\$ 5.789,67 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove centavos e sessenta e sete centavos) para a prestação dos serviços de atenção básica, um período de 10 (dez) meses.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor referente a prestação dos serviços, e que serão pagos mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores serão transferidos na forma de incentivo devendo os indicadores de atendimentos básicos serem informados mensalmente junto ao Relatório de Gestão Qualitativa e Quantitativa do Programa de Contratualização

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, os Registros de Produções enumerados: (Boletim de Produção Individualizado), BPC (Boletim de Produção Consolidado), conforme o caso, assinado e carimbado por representante legal da Instituição prestadora responsável, que após processamento dos dados encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis os relatórios de pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde. Após a verificação de que estão sendo atendidas as exigências, será solicitada à **CONTRATADA**, que seja extraída nota fiscal/recibo/fatura/certidões negativas.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



7.2- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação vinda da CONTRATADA;

7.3- Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

7.4- Dentro do prazo de vigência do convênio se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - Os preços relativos aos procedimentos básicos realizados abrangidos por este convenio não sofrerão reajuste pois na tabela do SUS não estão contemplados valores.

4.1 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo setor técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo Anual – POA de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação físico – orçamentária vigente;

4.3 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado, pela **CONTRATADA**, local alternativo, observando limite territorial não superior a vinte (20) km da sede do Município Contratante, ficando todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3;

4.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

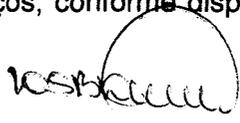
4.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

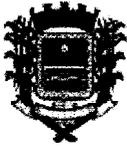
4.8 - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.9 - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.10 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.11 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.12 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

4.13.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.13.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.13.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.13.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.13.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

4.13.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

4.13.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, para novo agendamento.

4.13.8 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

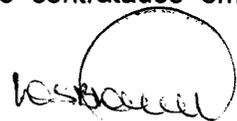
4.13.9 – O Prestador deverá disponibilizar a Central de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos (SISREG) a efetivação plena da meta física contratada, disponibilizando e, no mínimo 80% visando atender regulação prévia por parte dos Sistemas de Controle do Ministério da Saúde, conforme portaria GMMS nº 1559/2008. Port. SAS MS nº 635/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço,



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.4 - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **Contratante** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de contrato de serviço de terceiros e inclusão da informação junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (10) dez meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, demonstrada através de relatório dos Órgãos de Fiscalização do Município, Estado ou União, a necessidade da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) do valor do convênio mediante justificativa, previamente aprovados pela Comissão Intergestores Regional, Comissão Intergestores Bipartite, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

Costa *Molina*



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHA 05/12

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente convênio nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente convênio ocorrerá à conta do elemento **0.800.10.301.056.2.078-33504100** - Atenção à Saúde da População para procedimentos de ATENÇÃO BASICA, Programa de Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

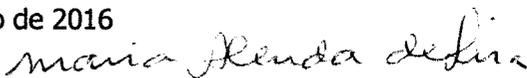
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convenio, fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, CEP.: 63180-000, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Barbalha – CE, 01 de março de 2016


Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014


Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva
Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS:


Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva HMASVC

Nome:

CPF

Nome:

CPF